



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS**

---

**RECURSO LEGISLATIVO N° 01 / 2025.**

**Autor:** Vereador Eber Lopes Reis.

**Indicado ao:** Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Vereador Geferson dos Santos.

O vereador infra-assinado, **Eber Lopes Reis - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de Líder de Bancada Podemos mais União Brasil, com **fundamento no artigo 131 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, vem, respeitosamente, interpor e apresenta RECURSO para decisão de Vossa Excelência, para retirada do vereador **Hermes Bordignon - PDT** das comissões, e indicar o vereador **Braz Carlos Correia - PL** para compor as Comissões no lugar.

**JUSTIFICATIVA**

O presente recurso funda-se no fato de que o Vereador **Hermes Bordignon - PDT** tem reiteradamente deixado de comparecer às reuniões das Comissões, em virtude de suas atribuições pessoais externas ao Legislativo, o que tem prejudicado a regularidade e a eficiência dos trabalhos das Comissões Permanentes.

Nos termos do **art. 36** do Regimento Interno, as Comissões são órgãos técnicos fundamentais para o exame das matérias legislativas, cabendo-lhes emitir pareceres que orientam as deliberações do Plenário. O **art. 39** reforça essa atribuição, destacando o papel essencial das comissões na instrução das proposições.

Ainda, o **art. 78** estabelece prazos regimentais para a emissão de pareceres, prazos estes que ficam comprometidos quando um de seus membros não comparece de forma assídua às reuniões.

Embora o **art. 23, I** trate especificamente da destituição de membros da Mesa por faltas injustificadas, o mesmo princípio da assiduidade e do comprometimento institucional deve ser aplicado, por analogia, à atuação dos membros das Comissões Permanentes.

Dessa forma, a manutenção do vereador Hermes Bordignon nas comissões, diante de reiteradas ausências, compromete a legalidade, a eficiência e a continuidade dos trabalhos, justificando plenamente sua substituição.

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e processamento do presente Recurso, com encaminhamento ao Plenário para deliberação, nos termos regimentais;

- A retirada do Vereador **Hermes Bordignon - PDT** das Comissões Permanentes
- A imediata inclusão do Vereador **Braz Carlos Correia - PL** como membro efetivo das referidas Comissões.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO  
26 de Setembro de 2025.

Pastor Eber Lopes Reis  
**Vereador da CMSFG**